



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



ENTREQUE A MESA DA
18 MAI 14 09 55 034319

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
20, maio, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 390 DE 1999

PLS Nº 01
2871
PLO
ATIVO

Dá nova redação a artigo da Lei 13.654, de 6 de novembro de 1943, Lei de Promoção de Oficiais da Polícia Militar, regulamentando a promoção por bravura.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O artigo 20 da Lei nº 13.654, de 6 de novembro de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 20 - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - ...

SEÇÃO DE REGISTRO E
CONTABILIDADE
REG. 2871 21.5.99
Ass. *ediz*

Parágrafo 3º - A promoção por bravura será contada da data de sua decisão, retroagindo seus efeitos à da ocorrência do fato gerador”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC 01511999
Conferente

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

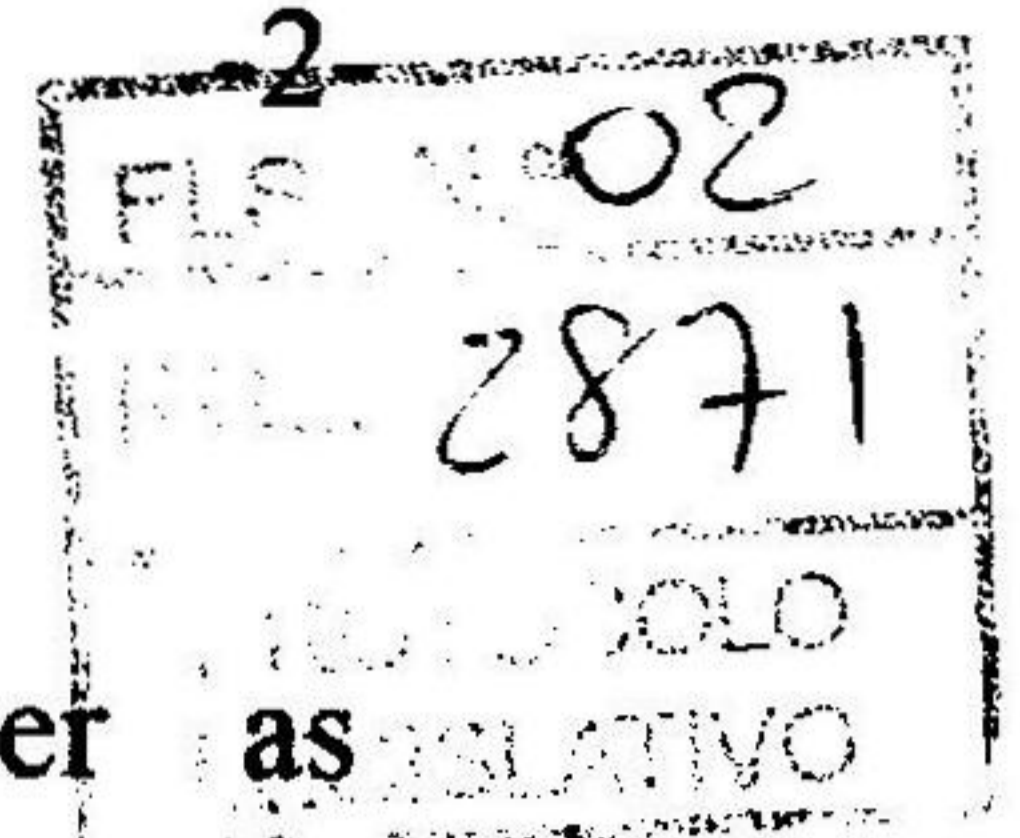
SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



JUSTIFICATIVA

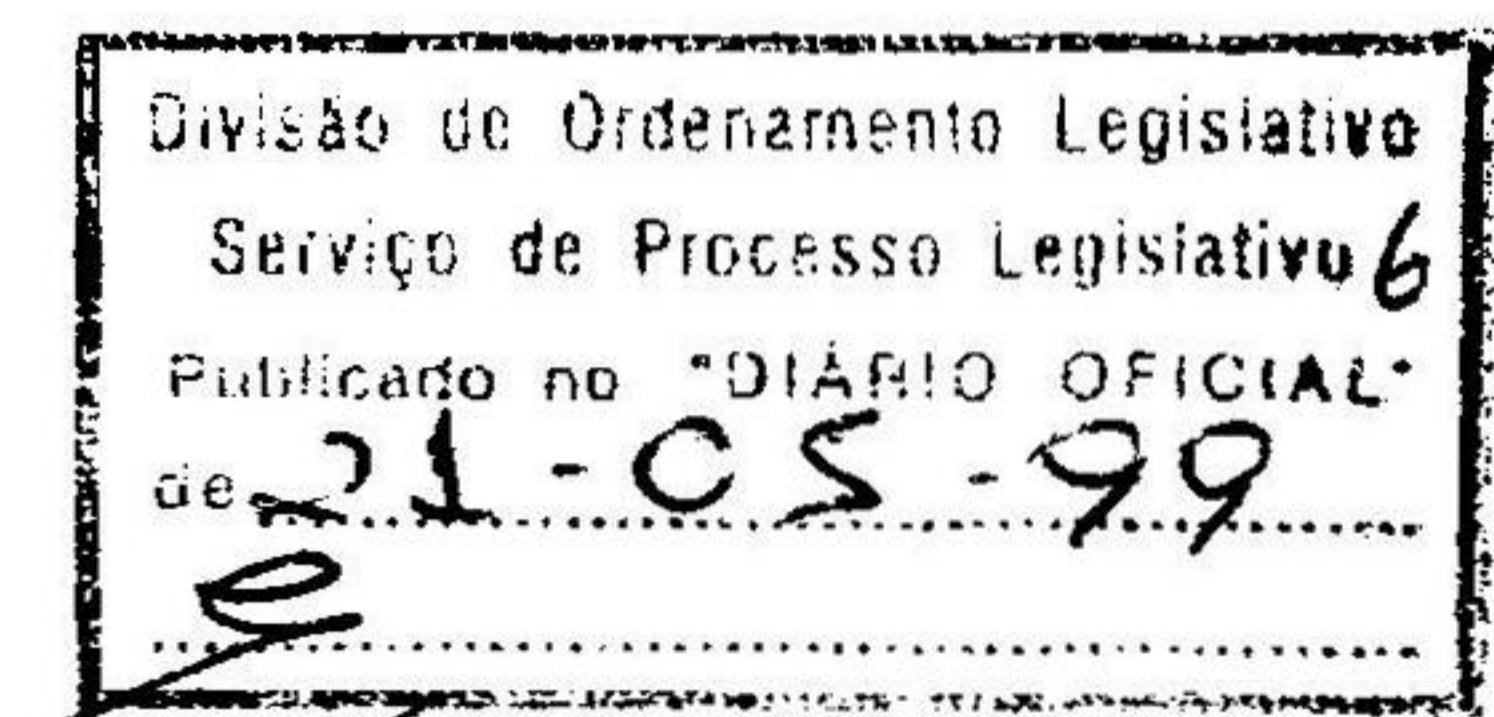


A regulamentação de como devem ocorrer as promoções dos oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo é realizada conforme o exposto na Lei nº 3.159, de 22 de setembro de 1955. São previstas, assim, as promoções por antiguidade e por merecimento. É prevista, também, a mais nobre de todas as promoções: a por ato de bravura.

Pretende-se pois, que aqueles feitos “caracterizados por ato ou atos de coragem, audácia, energia, firmeza, tenacidade na ação que revelam abnegação pelo sentimento do dever e que constituam um exemplo vivo à Corporação”, sejam apreciados de forma mais adequada e coerente com os propósitos da Lei, beneficiando o autor do ato tão festejado.

É certo que a Lei de Promoção de Oficiais é muito mais detalhada do que a Lei da Promoções de Praças, entretanto, devido à obscuridade legal, interpretações várias podem se dar, muitas vezes prejudicando mesmo os eventuais interessados.

Dessa forma, considerando-se o trâmite burocrático do reconhecimento do ato de bravura, é necessário que venha a fazer parte da norma legal, a especificação de que a promoção alcance o beneficiado na situação em que ele se encontre no momento da decisão. Muitas vezes poderá ocorrer uma mudança no status, o que, por sua vez, anulará o benefício. Ignorar esta situação, é tornar o instituto da promoção por ato de bravura letra morta, frustando e desprestigiando pois, todos os heróis da Corporação Policial Militar.



Afanasio

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

